



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRAL DE APOIO AOS MAGISTRADOS
ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA



RESOLUÇÕES/2006-GP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 001GP/2006

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros.

CONSIDERANDO, o que disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Estadual nº 6.484 de 18 de setembro de 2002 que dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 017/2005 deste Egrégio Tribunal de Justiça, que dispõe sobre as normas disciplinares do Plano de Saúde dos Membros e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, o aumento da Contribuição do Plano de Assistência Social - PAS de 2% (dois por cento) para 6% (seis por cento), percentual este, que incidirá tanto sobre a contribuição patronal como dos beneficiários;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o equilíbrio fiscal do orçamento deste Poder, como dos servidores beneficiários do Plano PAS,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação emergencial de Plano de Saúde Privado de Grupo, com cobertura nacional, observando as condições previstas no art. 2º da Resolução nº 017/2005.

Art. 2º. O custeio para financiamento do Plano de Saúde Privado de Grupo, será efetivado com a contribuição dos segurados e patronal, no percentual de até 3% (três por cento), considerando como base de cálculo as fontes previstas no art. 16 da Lei Estadual nº 6.439/2002.

Parágrafo Único. O valor da contribuição patronal será majorado a partir da vigência da Lei que disporá sobre o valor do novo percentual patronal.

Art. 3º. Alterar a redação da alínea "c" e incluir a alínea "g" no Art. 2º da Resolução 017/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- c) atendimento domiciliar;
- g) "home care".

Art. 4º. As alíneas “d” e “c” do Inciso II da Resolução 017/2005 deste Egrégio Tribunal passam a vigorar com a seguinte redação:

“d- o enteado nas mesmas condições elencadas para os filhos e o menor sob guardas por força de decisão judicial;”

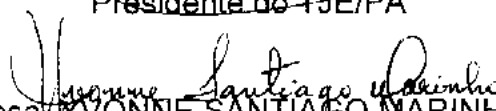
“e- os pais, na falta de dependentes das outras classes, desde que percebam renda até 02(dois) salários mínimos;”

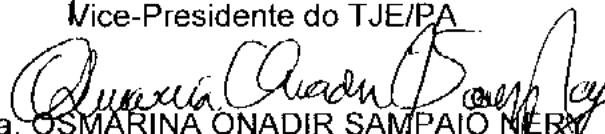
Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

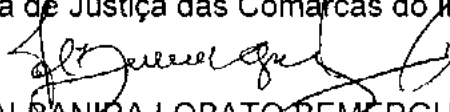
Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2006.

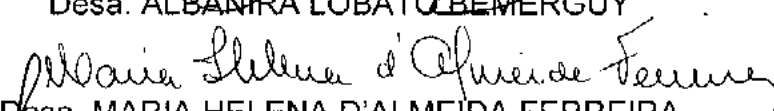
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


Des. **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**
Presidente do TJE/PA

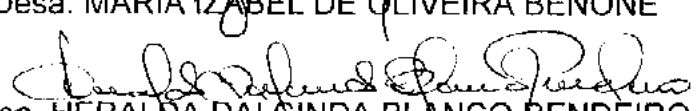

Desa. **YVONNE SANTIAGO MARINHO**
Vice-Presidente do TJE/PA

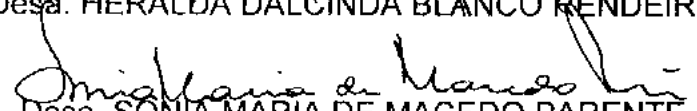

Desa. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior


Desa. **ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**

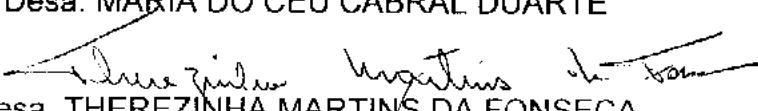

Desa. **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**

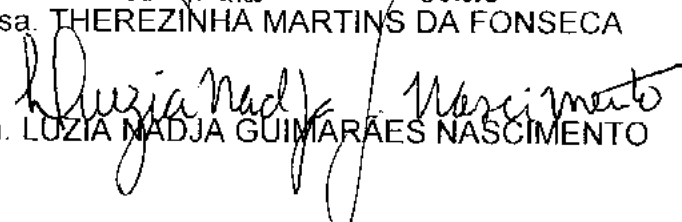

Desa. **MARIA ZABEL DE OLIVEIRA BENONE**


Desa. **HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO**


Desa. **SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE**


Desa. **MARIA DO CEU CABRAL DUARTE**


Desa. **THEREZINHA MARTINS DA FONSECA**


Desa. **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**